Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3589

Terça-feira
31 de Dezembro
de 2013

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 640/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eliene de Souza Silva, Auxiliar Municipal A-03, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 26758, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período de 22.01.14 a 21.01.17, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 2880/2013-SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 641/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Fredson Raulino da Silva, Auxiliar Municipal B-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25618, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.05.05 a 02.07.12, a ser usufruída no período de 20.01.14 a 20.04.14, conforme o Processo nº 2876/2013/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 642/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 080/P, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 3392, de 18 de março de 2013, que concedeu à servidora Bediane Silveira de Jesus, Técnico Municipal F-1, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27889, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme o processo nº 3006/2013-SMAG.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 643/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Emilia Maria Freitas Alexandrino, Analista Municipal E-02, especialidade: Médico Ginecologista/Obstetra, matrícula nº 26646, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 3086/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 15 (quinze) dias, no período de 28.10.13 à 11.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 644/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Adria Soyara Sampaio de Sousa Muniz, Analista Municipal, especialidade: Enfermeiro, matrícula nº 29577, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 3054/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 07 (sete) dias, no período de 26.10.13 à 01.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 645/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Josefa Lígia Lopes Damasceno, Técnico Municipal, especialidade: Técnico em Enfermagem, matrícula nº 29945, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 3212/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 09 (nove) dias, no período de 30.10.13 à 07.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 646/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Larissa Fernandes Soeiro
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Aldemar Marinho de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Marco Tomich Buchmann
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor

Art. 1º Conceder à servidora Ramona da Costa Pinto, Analista Municipal E-04, especialidade: Fonoaudiólogo, matrícula nº 25753, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 3106/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 07 (sete) dias, no período de 09.11.13 à 15.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 647/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Adna Maria Borges Costa, Técnico Municipal, especialidade: Técnico em Enfermagem, matrícula nº 29876, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 3084/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 10 (dez) dias, no período de 26.10.13 à 04.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 648/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria do Livramento Moreira de Jesus, Técnico Municipal D-04, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 01882, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 2972/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 14 (quatorze) dias, no período de 29.10.13 à 11.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 29 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 649/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Iza Peixoto Cunha, Professor de Nível Médio I-04, matrícula nº 25921, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 3034/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 10 (dez) dias, no período de 24.10.13 à 02.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 24 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 650/P, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Rejane Moura Costa, Professor da Educação Básica II-01, matrícula nº 28609, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo nº 2992/2013-SMAG.

Art. 2º A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, no período de 22.10.13 à 21.11.13.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE DO VICE-PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

DECRETO Nº 229/E, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

FIXA TARIFA A SER COBRADA E EXECUTADA PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art.75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO a dicção do art.30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a remuneração para o serviço de transporte coletivo e estabelecido por meio de tarifa, uma modalidade de preço público, que se presta a remunerar os serviços pró-cidadão, que visam a dar comodidade aos usuários e satisfazê-los em suas necessidades pessoais, dentre elas o transporte;

CONSIDERANDO o entendimento da doutrina pátria com apoio da jurisprudência dominante de que a tarifa é fixada prévia e unilateralmente, por ato do Executivo e que podem ser efetivadas em qualquer época do ano, para a cobrança no mesmo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, criado pela Lei Municipal nº 242, de 30 de agosto de 1991, tem como objetivo auxiliar o Prefeito na definição da política de aumento da tarifa;

CONSIDERANDO o aumento do combustível, a perda inflacionária, a isenção de PIS/COFINS e o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão de transporte público;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, criado pela Lei Municipal nº242, de 30 de agosto de 1991, em reunião deliberou acerca da matéria constante deste Decreto, e assim, aprovou os pontos a serem apresentados;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) a tarifa a ser cobrada pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano.

Parágrafo único. O pagamento da tarifa poderá ser feito por meio de moeda corrente ou cartões eletrônicos Boa Vista Card Estudantil, Cidadão, Idoso e Gratuidade.

Art. 2º Fica a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR encarregada de fixar o itinerário, horário de funcionamento e freqüência dos ônibus, bem como fiscalizar o cumprimento de que trata esse Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 067/E, de 26 de maio de 2011, publicado no DOM nº 2951, de 27 de maio de 2011.

Gabinete do Vice-Prefeito de Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2013.

**Marcelo Hipólito Moreira Neto
Vice-Prefeito do Município de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

DECRETO Nº 230/E, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

FIXA TARIFA A SER COBRADA E EXECUTADA NO TRANSPORTE ALTERNATIVO POR TÁXI-LOTAÇÃO NA CIDADE DE BOA VISTA.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art.75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.492, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOM nº3372, de 18 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que o preço da tarifa do transporte alternativo por táxi-lotação encontra-se defasado pelos sucessivos aumentos do combustível e a perda inflacionária nos últimos quatro anos, período em que não sofreu reajuste;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, criado pela Lei Municipal nº242, de 30 de agosto de 1991, deliberou acerca da matéria constante deste Decreto, e assim, aprovou os pontos a serem apresentados;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 100/E, de 04 de julho de 2009, publicado no DOM nº 2472, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O valor da tarifa paga pelo usuário diretamente ao motorista autorizado do táxi-lotação passará a custar R$3,10 (três reais e dez centavos).

Parágrafo Único: é obrigatória a fixação na porta interna do táxi-lotação de adesivo com o valor da tarifa, sendo que a não observância desta obrigação sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento."
(...)

Art. 6º. (REVOGADO)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito de Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2013.

**Marcelo Hipólito Moreira Neto
Vice-Prefeito do Município de Boa Vista**

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 050/2013 - CH. GPRE

A Chefe de Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias da servidora estatutária RIANE DE DEUS LIMA, matrícula 27.194, Analista Municipal, referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 02.01.14 à 31.01.14, lotada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013.

**Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Chefia de Gabinete da Prefeita**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 0121/2013
Processo 062/2013-SMST**

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designados pelo Decreto n. n.º 144/13 GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 0121/2013, Processo 062/2013-SMST, a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo VAN, para atender a Superintendência Municipal de Trânsito.

Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 15/01/2014 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 15/01/2014 às 09h00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 0107/2013
Processo 164/2013-SMSA**

Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente, para adequação do Setor de Farmácia do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, em atenção à Rede de Urgência e Emergência conforme Portaria n°2395 de 11/10/2011 e Portaria 1010 de 21/05/2012.

Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2013 às 10h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 15/01/2014 às 16h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 15/01/2014 às 17h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 128/2013
Processo 2900/2013-SMAG**

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços fotocópias, incluindo suporte técnico (manutenção, substituição de peças e tonner), com disponibilização de 01 copiadora nova em regime de comodato, para franquia estimada de 3.000 copias/impressões ao mês, para o período de 12 meses, sem operador, sem fornecimento de papel, instaladas no PRESSEM.

Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 15/01/2014 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 15/01/2014 às 15h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

**Joana D'arc Rabelo
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

**Pregão Presencial nº 101/2013
Processo 057/2013-SEMGES**

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, comunica a quem interessar que após análise do Recurso interposto pela empresa T. GOMES DE OLIVEIRA - ME e contrarrazões das empresas CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP e RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, por tudo que consta nos autos, bem como fulcrado na manifestação da Secretaria Municipal de Gestão Social, resolveu tornar IMPROCEDENTE o pedido objeto do Recurso. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

**Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RETIFICAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 065/2013 Registro de Preços
Processo 0158/2013-SMEC**

NO Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3588 página 17 e Jornal Folha de Boa Vista, que circularam no dia 30/12/2013, na publicação referente ao Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico n° 065/13, Processo n° 158/2013–SMEC.

Onde se lê: "... Rodrigo de Holanda Menezes Jucá Secretário Municipal de Educação e Cultura..."

Leia-se: "...Marcelo Araújo, Secretário Municipal de Educação e Cultura - Interino..."

As Demais informações permanecem inalteradas.

**Marcelo Araújo
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Interino**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

1 – O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e considerando o Programa Vaga Garantida, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2014 – SMEC, receberá documentação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, localizadas no Município de Boa Vista que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato, a partir do primeiro semestre do ano de 2014, que atenderem os critérios especificados no presente edital para o atendimento às crianças que estejam em idade escolar nos períodos da educação infantil (1º e 2º) e nos anos do ensino fundamental (1º ao 5º) que não tenham sido atendidos pelas vagas regulares da rede municipal de ensino.

2 – O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações dos agentes públicos, bem como, regido pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal, em especial seus artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96;
- Lei Federal nº 8.069/90;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Orgânica do Município de Boa Vista;
- Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional;
- Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
- Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista.

3 – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, localizadas no Município de Boa Vista que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato, a partir do primeiro semestre do ano de 2014, que atenderem os critérios especificados no presente edital para o atendimento às crianças que estejam em idade escolar nos períodos da educação infantil (1º e 2º) e nos anos do ensino fundamental (1º ao 5º) que não tenham sido atendidos pelas vagas regulares da rede municipal de ensino, com o objetivo de atender ao programa da Prefeitura de Boa Vista, Vaga Garantida.

3.2 – Serão contratadas, nos termos do presente Edital, o total de até 4.000 (quatro mil) vagas, assim distribuídas: 2.000 (duas mil) vagas para 1º e 2º períodos da educação infantil; 1.500 (mil e quinhentas) vagas para atender as crianças que estejam cursando o 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental e 500 (quinhentas) vagas para atendimento do 4º e 5º anos, também do ensino fundamental.

3.2.1 – O Município utilizará até o limite de 40% (quarenta por cento) por período/ano das vagas existentes na instituição contratada.

3.2.2 – Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da SMEC de forma equitativa.

3.2.3 – A seleção das crianças a serem atendidas pelas instituições que forem contratadas será realizada pela Coordenação de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2.3.1 – O encaminhamento das crianças que não tenham sido atendidas pelas vagas regulares na rede municipal de ensino obedecerá ao critério de proximidade da instituição credenciada e a residência da criança a ser atendida.

3.3 – As instituições a serem habilitadas deverão apresentar a estrutura física e os serviços oferecidos ao alunado, nos seguintes termos: serem construídas em alvenaria, ter piso, banheiros, quadra descoberta, salas de aula com ventiladores e/ou climatizadores, carteiras escolares individuais, refeitório, livro didático, iluminação adequada, material de apoio e oferecer obrigatoriamente o fardamento e merenda escolar;

3.4 – O presente edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

3.5 – Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato.
Anexo II – Relatório de avaliação de visita;
Anexo III – Quadro com a qualificação e quantidade mínima dos profissionais.

4 – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

4.1 – O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, estabelecerá um padrão de contrato, para ação conjunta com instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento às crianças que estejam em idade escolar nos períodos da educação infantil (1º e 2º) e nos anos do ensino fundamental (1º ao 5º) que não tenham sido atendidos pelas vagas regulares da rede municipal de ensino, a partir do primeiro semestre do ano de 2014.

4.2 – O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças nos dois períodos da Educação Infantil e nos cinco anos do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 8.666/93; obedecendo-se o fluxo estabelecido nos Anexos I, II e III do item 3.5.

4.3 – O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC pela prestação dos serviços será de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para um período de atendimento de 04 (quatro) horas diárias mínimas e 200 (duzentos) dias letivos.

4.3.1 – O repasse será feito em 11 (onze) parcelas efetuadas mensalmente às instituições contratadas cada uma no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), mais a taxa de matrícula no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo esta repassada no início de cada ano letivo.

4.3.2 – No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estão incluídas todas as despesas do aluno, referentes à merenda escolar e outras similares, sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsável pela criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da contratada.

4.3.3 – A título de ressarcimento a SMEC efetuará à contratada o pagamento de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por aluno, relativo a despesas com material didático-pedagógico, e R$ 70,00 (setenta reais) por aluno, relativo a despesas com uniforme, no início do contrato e nas suas renovações.

4.4 – O atendimento às crianças nos dois períodos da Educação Infantil e nos cinco anos do Ensino Fundamental, no período de atendimento de 04 (quatro) horas diárias mínimas e 200 (duzentos) dias letivos, contemplará obrigatoriamente:

I – na Educação Infantil será realizado o desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemático, desenvolvimento psicomotor;

II – no Ensino Fundamental as atividades desenvolvidas terão a estrutura em consonância com o que preconiza os objetivos legais, utilizando as diferentes formas de linguagens: verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal, nos diversos contextos e atendendo a diferentes intenções, através dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Artes e Educação Física;

III – 01 (uma) refeição diária (lanche da manhã ou lanche da tarde);

IV – brincadeiras dirigidas e monitoradas – PNE

4.5 – Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, mediante a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas instituições contratadas, devendo as

mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC, devendo disponibilizar pelo menos 02 (dois) funcionários que lidem diretamente com os alunos para serem capacitados, quando solicitado.

4.6 – Ao responder ao presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

4.7 – A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo as mesmas possuírem quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1– Os representantes das instituições interessadas em atender ao presente edital de credenciamento deverão comparecer na Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Via das Flores, 1696, Pricumã, Boa Vista-RR, para a entrega dos envelopes lacrados, contendo a documentação exigida nos subitens 6.1 e 6.2 (sendo um envelope para cada instituição), à Comissão Técnica a partir da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Município, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, durante a vigência deste Edital, nos termos do item 3.3.

5.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o recebimento de documentos no período especificado, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horários, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão com designação de outra data.

5.3 – Os interessados em retirar o presente Edital deverão entregar 01 (um) CD (virgem) à Comissão Técnica, no qual serão gravadas as informações sobre o mesmo e seus anexos, munidas do carimbo do CNPJ.

5.4 - Os envelopes que forem entregues em locais e horários diferentes, bem como, os que divergirem de qualquer das exigências inseridas no processo de Credenciamento, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

5.5 – O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Prefeitura Municipal de Boa Vista – Credenciamento - SMEC nº. 001/2014 -

Documentos de Habilitação
Nome da Instituição de Atendimento: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço da Instituição: _____

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Poderão participar do Credenciamento as instituições que apresentarem os seguintes documentos:

a) Cópia legível e autenticada do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional;

b) Cópia legível e autenticada da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição, registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional;

c) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;

d) Cópia legível e autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição;

e) Certidões Negativas de débito junto a Contribuições Previdenciárias e FGTS;

f) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);

g) Credenciamento e autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

i) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;

j) Cópia legível dos diplomas e/ou certificado de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o Anexo C do item 3.4 deste Edital, conforme legislação em vigor e relação completa da equipe de cada Instituição, sendo obrigatória a presença de 01 (um) profissional com formação em Pedagogia para os professores regentes de classe e 01 (um) profissional com formação em educação especial para atender à criança com necessidades especiais que necessite de acompanhamento, de acordo com laudo médico.

k) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;

l) Indicação do número de vagas disponíveis com a indicação do respectivo período (educação infantil) e/ou ano (ensino fundamental) e as idades das crianças atendidas.

m) Cópia autenticada da autorização para funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros

6.2 – Não será aceito "fax" de nenhum documento de habilitação.

7 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

7.1– As instituições anteriormente conveniadas com a SMEC e que tenham sido desconveniadas pelo descumprimento do Termo de Convênio, enquanto não regularizarem as pendências que geraram o referido cancelamento e não obtiverem o atestado de regularidade emitido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças dentro do prazo de vigência do presente Edital para entrega da documentação de que trata o item 6 deste Edital, serão consideradas inabilitadas.

7.2 – Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8 – DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES

8.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará Comissão Técnica para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

8.2 – A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

8.3 – A visita técnica na instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Técnica, que emitirá relatório de avaliação de visitação nos termos do Anexo II.

8.4 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, os Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação.

8.5 – O relatório da Comissão Técnica irá ratificar, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

9 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 – A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas no Edital e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições.

I – caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;

II – tenham autorização de funcionamento;

III – comprovem a habilitação de todos os professores referência de turma;

9.2 – No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da documentação das mesmas, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

9.3 – Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

10 – DO RESULTADO

10.1 – Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita técnica, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

10.2 – A declaração de habilitação da instituição através do presente Edital de Credenciamento não importará, para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de contratação com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11 – DO CONTRATO

11.1 – A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

11.2 – Os contratos serão firmados para atendimento total estimado de até 4.000 (quatro mil) vagas crianças distribuídas nas instituições contratadas, conforme o interesse público e em atendimento ao Programa Vaga Garantida da Prefeitura de Boa Vista.

11.3 – As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

11.4 – A instituição a ser contratada não poderá, em nenhuma hipótese, excluir de seus quadros nenhum aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sem que haja autorização expressa da mesma, sob pena de descredenciamento imediato.

11.5 – O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 8.66/93 e suas alterações, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11.6 – O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento.

11.6.1 – As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste Edital e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

11.6.2 – A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento do contrato.

11.7 – Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação, este será distribuído entre as instituições contratadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

11.8 – As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados serão cobertas pelas dotações orçamentárias vinculadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

11.9 – O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados.

11.10 – As instituições declaradas habilitadas através do presente Edital de Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

11.11 – A instituição contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e providências, juntamente com relatório descritivo minucioso, as hipóteses de não atendimento do seu regimento interno.

12 – DA IMPUGNAÇÃO

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes devendo a Comissão Técnica decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

12.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo do item 12.1 deste edital.

12.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de Edital de Credenciamento, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, revogar o presente edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.2 – A revogação ou anulação do presente edital de credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

13.3 – Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar de órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

13.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

13.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas

neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13.7 – Considerando que os contratos serão firmados no ano de 2014, as despesas deles decorrentes serão empenhadas no exercício financeiro de 2014 e exercícios subsequentes;

13.8 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

13.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMEC.

13.10 – As instituições que, dentro do prazo de vigência, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.

13.11 – Caso a instituição que tenha apresentado melhores condições na fase de habilitação recuse-se a assinar o contrato ou reste impedida por qualquer outro motivo, poderá sofrer penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, respeitado o devido processo administrativo legal.

13.12 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Boa Vista,02 de janeiro de 2014.

Marcelo Araújo
Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

(Edital de Credenciamento nº 001/2014)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (1º E 2º PERÍODOS) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A INSTITUIÇÃO X.X.X.X.X.X.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1101, nesta cidade, neste ato representada, pela Exmª Sra. Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF, e CPF nº 385.344.601-07, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pelo seu Secretário, o Sr. **RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1825898 SSP/DF e CPF nº 539.625.081-04, com endereço profissional na Av. Via das Flores, nº 1696, Bairro Pricumã, nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE** e do outro lado a **INSTITUIÇÃO** ....., CNPJ/MF nº....., situado à ....., habilitada no Credenciamento nº 001/2014, processo administrativo nº ___/2014, neste ato representada pelo Sr. ....., portador de documento de identidade nº .....,emitido por ....., CPF Nº..... doravante denominada(o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital nº 001/2014 e Leis e Decretos nele citados, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento às crianças que estejam em idade escolar nos períodos da educação infantil (1º e 2º) e nos anos do ensino fundamental (1º ao 5º) que não tenham sido atendidos pelas vagas regulares da rede municipal de ensino, a partir do primeiro semestre do ano de 2014 de forma complementar à rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista e em atendimento ao programa da Prefeitura de Boa Vista o Vaga Garantida conforme Edital e Anexos do Credenciamento nº 001/2014, que será prestado nas instalações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Unidade Orçamentária: .....
Projeto/Atividade: .....
Elemento de Despesa: .....
Fonte de Recurso: .....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço mensal a ser pago à **CONTRATADA** será de onze parcelas de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o período de atendimento de 04 (quatro) horas diárias mínimas e 200 (duzentos) dias letivos mais a taxa de matrícula no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), repassada no início de cada ano letivo, estando incluídas as despesas do aluno referentes à merenda escolar e outras similares, sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis da criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da **CONTRATADA**.

§ 1º A título de ressarcimento a SMEC efetuará à **CONTRATADA** o pagamento de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno, relativo a despesas com material didático-pedagógico, e R$ 70,00 (setenta reais) por aluno, relativo a despesas com uniforme, no início do contrato e nas suas renovações, aplicando-se no que couber as disposições referidas no item 4.3.2 do Edital de Credenciamento nº 001/14.

§ 2º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestado à Fatura mensal, juntamente com relatório mensal dos serviços realizados, devidamente assinado pelo(a) diretor(a) de cada instituição e por Comissão Técnica com fins de fiscalização instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I – descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;

II – inadimplências de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**;

III – erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

IV – ausência de relatório com os serviços mensalmente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses,

contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I – acompanhar a freqüência do aluno repassando mensalmente à **INTERVENIENTE**, o relatório de freqüência dos mesmos.

II – incluir, quando inexistentes ou inadequadas, rotinas de leitura para os alunos, seguindo as orientações repassadas pela **INTERVENIENTE;**

III – disponibilizar pelo menos 02 (dois) funcionários que lidem diretamente com os alunos para participarem de curso de capacitação a ser promovido pela **INTERVENIENTE,** com duração de 16 (dezesseis) horas;

IV – submeter as suas rotinas diárias à apreciação da **INTERVENIENTE** e acatar sugestões para o aprimoramento das mesmas, desde a assinatura do contrato;

V – planejar, desde a assinatura do contrato, e implementar, a partir do início do ano letivo, um programa de leitura em casa envolvendo os pais;

VI – responder de maneira imediata às observações feitas pela Comissão Técnica, quando das visitas periódicas;

VII – executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e normas exigidas;

VIII – fornecer os serviços com os padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua a Constituição.

VIX – receber todas as crianças encaminhadas pela **INTERVENIENTE,** ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo **CONTRATANTE** e os pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

X – zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, e pela ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE,** atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

XI – manter os estabelecimentos abertos ao público, inclusive no horário de almoço.

XII – afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **CREDENCIADO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

XIII – manter cópia de toda documentação encaminhada ao **CONTRATANTE,** durante, no mínimo, 05 (cinco) anos;

XIV – apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura, bem como, os documentos de autorização emitidos pelo **CONTRATANTE;**

XV – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

XVI – observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao fornecimento de bens;

XVII – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;

XVIII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;

XIX – comunicar ao **CONTRATANTE,** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.

XX – facilitar ao órgão competente e/ou Comissão Técnica da **INTERVENIENTE** a supervisão e acompanhamento das ações relativas ao cumprimento dos serviços que estejam e serão realizados, além de ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

XXI – manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Boa Vista.

XXII – comunicar, de imediato, à **INTERVENIENTE,** paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

XXIII – aplicar os recursos financeiros repassados de forma correta, de acordo com o objeto deste credenciamento e Legislações cabíveis.

XXIV – encaminhar à **INTERVENIENTE** para análise e providências, juntamente com relatório descritivo minucioso, os pais ou responsáveis que não atenderem ao regimento interno da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E INTERVENIENTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – emitir os documentos de autorização para utilização pelos usuários na ocasião do repasse;

III – acompanhar e orientar o uso correto dos recursos repassados;

IV – realizar, através da Comissão Técnica indicada pela **INTERVENIENTE,** visitas periódicas e visitas sem data e horário marcados para orientação e análise da instituição.

V – acompanhar o relatório de freqüência dos alunos repassado pela **CONTRATADA,** observando para que a freqüência não seja inferior a 75% (noventa e cinco por cento) de presença as aulas, caso isso ocorra informar a **CONTRATADA** imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora realizados será exercida pela **INTERVENIENTE** através de Comissão específica com poderes para:

I – transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II – determinar o descredenciamento da **CONTRATADA,** nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

III – este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

IV – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme dis-

posto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 3º É permitido à CONTRATADA, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista, _____ de _____ de 2014.

PELO CONTRATANTE:

_____
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

_____
Nome do representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CIC: _____

2. _____ CIC: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

(Edital de Credenciamento nº 001/2014)

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

DATA DA VISITA ___/___/____

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

1.1. NOME_____
1.2. ENDEREÇO_____
1.3. TEL/FAX/EMAIL_____
1.4. RESPONSÁVEL _____

2. FUNCIONAMENTO :
2.1. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE EDUCACIONAL:
( ) CRECHE – 0 a 3 anos ( ) PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos ( ) ENSINO FUNDAMENTAL – 6 a 10 anos
2.2. HORÁRIO
( ) PARCIAL
1º turno: de.....h às.....h
2º turno: de.....h às.....h
( ) INTEGRAL
Horário de entrada:.....h
Horário de saída:.....h
2.3. CAPACIDADE DE MATRÍCULA POR TURNO:
MANHÃ:.....
TARDE:.....
Obs:.....
2.4. NÚMERO DE SALAS DISPONÍVEIS PARA AS CRIANÇAS:
( ) MANHÃ .....
( ) TARDE.....
Obs:.....
2.5. A INSTITUIÇÃO COBRA MENSALIDADE/CONTRIBUIÇÃO DOS PAIS:
( ) Sim ( ) Não
2.6. A ESCOLA UTILIZA FARDAMENTO
( ) sim ( ) não
2.7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA:
( ) Projeto Político Pedagógico
( ) Regimento Escolar
( ) Calendário Escolar Anual
2.8. POSSUI FICHA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS:
( ) Sim ( ) Não
Periodicidade: ( ) bimestral ( ) trimestral ( ) semestral
2.9. A ESCOLA POSSUI REFORÇO ESCOLAR NO TURNO OPOSTO:
( ) sim ( ) não Quais os anos? .....

3. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO:
3.1. ( ) Direção Escolar
3.2. ( ) Coordenador Pedagógico
3.3. ( ) Professores com nível superior (Pedagogia)
3.4. ( ) Professor Nível Médio (em Magistério)
3.5. ( ) Aux. Administrativo
3.6. ( ) Porteiro/Vigilante
3.7. ( ) Serviços Gerais/Limpeza

4. ESTRUTURA FÍSICA:
Contém estrutura básica que contempla:
4.1. O PRÉDIO ONDE FUNCIONA A ESCOLA É DE:
( ) alvenaria ( ) madeira
4.2. AS SALAS DE AULA POSSUEM VENTILADORES E/OU CLIMATIZADORES:
( ) todas ( ) algumas ( ) nenhuma
Total de salas com ventiladores e/ou climatizadores ..... .
4.3. ESPAÇO PARA RECEPÇÃO E SECRETARIA:
( ) sim ( ) em parte ( ) não
4.4. SALAS PARA PROFESSORES E SALAS PARA SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, ADMINISTRATIVOS E DE APOIO:
( ) sim ( ) em parte ( ) não
4.5. BIBLIOTECA E/OU SALA DE LEITURA:
( )adequada ( ) inadequada ( ) inexistente
Comentário _____
_____
4.6. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PIAS NA ALTURA ADEQUADA E DE USO EXCLUSIVO DAS CRIANÇAS?
( ) Sim ( ) Não
Sanitário masculino ( ) adequado/adaptado ( ) inadequado ( ) inexistente
Sanitário feminino ( ) adequado/adaptado ( ) inadequado ( ) inexistente
Comentário _____
_____
4.7. COZINHA:
( ) adequada ( ) inadequada ( ) inexistente
( ) fogão: ( ) conservado ( ) mal conservado
( ) geladeira: ( ) conservada ( ) mal conservada
( ) freezer: ( ) conservado ( ) mal conservado
( ) pratos, copos, talheres: ( ) descartáveis ( ) outros
( ) dispensa adequadamente organizada e arejada
Comentário _____
_____
4.8. ALMOXARIFADO:
( ) adequado ( ) inadequado ( ) inexistente ( ) em parte
Comentário _____
_____
4.9. REFEITÓRIO APROPRIADO A FAIXA ESTARIA ATENDIDA:

( ) adequado ( ) inadequado ( ) inexistente ( ) em parte
4.10. ÁGUA POTÁVEL PARA BEBER:
( ) existem bebedouros na altura adequada das crianças
( ) mineral ( ) filtrada ( ) outros
4.11. A ESCOLA FORNECE MERENDA ESCOLAR:
( ) sim ( ) não
4.12. SALA DE AULA E OUTROS ESPAÇOS:
( ) adequada ( ) inadequada ( ) em parte
Iluminação: ( ) natural ( ) elétrica ( ) suficiente ( ) insuficiente
ventilação: ( ) natural ( ) elétrica ( ) suficiente ( ) insuficiente
piso: ( ) cerâmica ( ) cimento ( ) conservado ( ) mal conservado
( ) as janelas estão na altura das crianças para que vejam, o que está do outro lado
( ) existem berçário devidamente equipados
( ) existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranqüilas, de repouso e relaxamento das crianças
( ) a decoração estimula a aprendizagem das crianças
4.13. QUADRA ESPORTIVA:
( ) coberta ( ) ao ar livre ( ) gradeada ( ) murada ( ) iluminada ( )mal iluminada ( ) ventilada
( ) não ventilada ( ) higienizada ( ) mal higienizada ( ) suficiente ( ) insuficiente ( ) inexistente
( ) tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva
( ) os brinquedos e/ou parquinho estruturados do espaço externo estão em condições de segurança e higiene
( ) tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre
4.14. ACESSIBILIDADE:
( ) existente ( ) inexistente
( ) rampas ( ) corrimão
( ) escada ( ) degraus antiderrapantes
( ) sinalização: ( ) existente ( ) inexistente ( ) adequada ( ) inadequada
( ) adequação às características das crianças especiais

5. EQUIPAMENTOS:
5.1. QUANTIDADE DE CADEIRAS POR SALA E Nº DE ALUNOS, ADEQUADOS A FAIXA ETÁRIA ATENDIDA:
( ) suficiente ( ) insuficiente
Conservação das cadeiras: ( ) adequada ( ) inadequada
5.2. QUANTIDADE DE MESAS POR SALA DE AULA:
( ) suficiente ( ) insuficiente
Conservação das mesas: ( ) adequada ( ) inadequada
5.3. ARMÁRIOS E/OU ESTANTES NAS SALAS DE AULA
( ) suficiente ( ) insuficiente
Conservação dos armários e/ou estantes: ( ) adequada ( ) inadequada

Considerações/observações/ Parecer final

_____
_____
_____
_____
_____

Comissão Verificadora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

(Edital de Credenciamento nº 001/2014)

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Modulação de Profissionais para Escolas e Creches

CARGO:

01) Diretor (01);
02) Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos;
03) Auxiliar de Educação Infantil na proporção de 01 (um) a cada 15 (quinze) alunos;
04) 01 (um) profissional com formação em educação especial, para cada aluno com necessidades especiais que necessite de acompanhamento de acordo com laudo médico.

Boa Vista,____ de _____ de 2014.

Marcelo Araújo
Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº .344/2013 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n°.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM n°. 3342,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ROSEANE SANTANA ALMEIDA, Gerente de Liquidação e Despesas/FMS, para responder cumulativamente pela Gerência de Execução Orçamentária/FMS, no período de 19/12/2013 à 03/01/2014, por motivo de férias da titular ANA LÚCIA SILVA ZIEGLER.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 19 de dezembro de 2013.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº .345/2013 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM n°. 3342,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Óbito do Hospital da Criança Santo Antônio:

Membros:
Representante da NUHVE: Yosvany Diaz Marquez;
Representante da Emergência: Altamiro Viana e Vilhena de Carvalho;
Médicos Residentes: Michele Gasper Ferst, Samantha Xena da Costa, Mareny Damasceno de Souza e Amblenda Rodrigues Rodrigues.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº .346/2013 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM n°. 3342,
Considerando o Art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 1990, para

dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o disposto na Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do componente hospitalar;

Considerando a necessidade da população roraimense de ter um serviço hospitalar destinado à criança com garantia de acesso a qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para instituir a criação do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar-NAQH do Hospital da Criança Santo Antônio.

Membros:

Cleber Pereira da Silva - Coordenador da UTI e UCI/HCSA;

Gilvanete Picanço Lima - Coordenadora da Urgência/Emergência/HCSA;

Karla Cristina Albuquerque de Santana Guimarães - Representante do Secretário Municipal de Saúde;

Laudinéia Barros da Costa Bonfim - Coordenadora das Unidades de Internação/HCSA;

Maria Wanderléia Maia - Coordenadora do Centro Cirúrgico e CME/HCSA.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde
SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 348/2013 – SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM n°. 3342,

CONSIDERANDO a Portaria nº 242/2013 – SMSA/PMBV de 15 de Outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de nº 3539 de 17 de Outubro de 2013, onde foi designado os servidores que responderão pelas Coordenações do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Deborah Rosa Delgado da Coordenação dos Blocos de Internação, pela servidora Laudineia Barros da Costa Bonfim, bem como substituir o servidor Tarciso Meyra Galvão da Silva da Coordenação de Diagnostico por Imagem, pelo servidor Osvaldo Brito de Araújo.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeito a partir do dia 02 de Janeiro de 2014.

Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 27 de Dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 148/2013 – SMSA.
Espécie: Contrato nº. 0395/2013/SMSA.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BEBEDOURO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA, CENTRO DE REFERÊNCIA MECEJANA – CREM, CENTRO DE REFERÊNCIA CITOLOGIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA – CEO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE APOIO PSICO-SOCIAL – CAPS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL – CERNUTRI, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 076/13.
Valor: R$ 1.930,00.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0123.2.116, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIOS, tendo sido emitida em 20/12/13 a Nota de Empenho nº 000868/S, no valor de R$ 1.930,00 (hum mil, novecentos e trinta reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2013.
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 142/2013 – SMSA.
Espécie: Contrato nº. 0394/2013/SMSA.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA DA SAÚDE", de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes II e III.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 091/13.
Valor: R$ 18.700,00.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.304.0120.2.093, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: SUS, tendo sido emitida em 19/12/13 as Notas de Empenho nº 000866/S, no valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) e nº 000867/S, no valor de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: G8 ARMARINHOS LTDA – EPP.
Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2013.
Vigência: Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 125/2013 – SMSA.
Espécie: Contrato nº. 0391/2013/SMSA.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA AS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 30.550,00.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.301.0109.2.107 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00,

Fonte de Recursos: SUS, tendo sido emitida em 18/12/13 a Nota de Empenho nº 000811/S, no valor de R$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Data de Assinatura: 19 de Dezembro de 2013.

Vigência: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 125/2013 – SMSA.

Espécie: Contrato nº. 0392/2013/SMSA.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA AS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote III.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R$ 78.100,00.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.301.0109.2.107 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: SUS, tendo sido emitida em 18/12/13 a Nota de Empenho nº 000809/S, no valor de R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ANDES COMERCIAL LTDA.

Data de Assinatura: 19 de Dezembro de 2013.

Vigência: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 125/2013 – SMSA.

Espécie: Contrato nº. 0393/2013/SMSA.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA AS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes II e IV.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R$ 45.950,00.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.301.0109.2.107 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: SUS, tendo sido emitida em 18/12/13 a Nota de Empenho nº 000810/S, no valor de R$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MIRANORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Data de Assinatura: 19 de Dezembro de 2013.

Vigência: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ERRATA

No Extrato de Contrato nº 0389/2013/SMSA do Processo nº 149/2013 – SMSA, publicado no Diário Oficial do Município nº 3585 de 24 de Dezembro de 2013,

Onde se lê: Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.302.0114.2.460 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIOS, tendo sido emitida em 19/12/13 a Nota de Empenho nº 000863/S, no valor de R$ 239.999,73 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos);

Leia-se: Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.302.0114.2.460 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS, tendo sido emitida em 19/12/13 a Nota de Empenho nº 000863/S, no valor de R$ 239.999,73 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Renato Oliveira Lacerda
Secretário Municipal de Saúde
-Interino-

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 056/2013/SEMGES

Espécie: Contrato nº 0266/2013/SEMGES

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços, sob demanda, em Organização de Eventos em Geral, Serviços Correlacionados e Suporte, compreendendo: a Organização, Promoção, Coordenação, Execução e o Acompanhamento, até a Finalização de todas as Atividades com Disponibilização de Infra-Estrutura e o Fornecimento de Apoio Logístico para os Eventos realizados pela SEMGES.

Valor: R$ 2.895,20 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Modalidade: Pregão Presencial

Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08.122.0238.2.498, Categoria Econômica : 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000269/G, de 24/12/2013, no valor de R$ 2.895,20 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Contratada: BARBOSA & ARAÚJO LTDA – EPP

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.

Data da Assinatura: 24 de Dezembro de 2013

Vigência: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001/2013/SEID

Espécie: Contrato nº 0262/2013/SEMGES

Objeto: Formação de Registro de Preços para Eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES do Município de Boa Vista.

Valor: R$ 45.254,40 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico

Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08.122.0238.2.498, Categoria Econômica : 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000257/G, de 18/12/2013, no valor de R$ 45.254,40 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Contratada: T. GOMES DE OLIVEIRA - ME

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.

Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2013

Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001/2013/SEID

Espécie: Contrato nº 0263/2013/SEMGES

Objeto: Formação de Registro de Preços para Eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES do Município de Boa Vista.

Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08.122.0238.2.498, Categoria Econômica : 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000258/G, de 18/12/2013, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.
Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2013
Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001/2013/SEID
Espécie: Contrato nº 0264/2013/SEMGES
Objeto: Formação de Registro de Preços para Eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES do Município de Boa Vista.
Valor: R$ 6.118,30 (seis mil cento e dezoito reais e trinta centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08.122.0238.2.498, Categoria Econômica : 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000259/G, de 18/12/2013, no valor de R$ 6.118,30 (seis mil cento e dezoito reais e trinta centavos).
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: SONAR COMÉRCIO E SERVIÇO IMP. & EXP. LTDA - EPP
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.
Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2013
Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001/2013/SEID
Espécie: Contrato nº 0262/2013/SEMGES
Objeto: Formação de Registro de Preços para Eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES do Município de Boa Vista.
Valor: R$ 69.758,26 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08.122.0238.2.498, Categoria Econômica : 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000257/G, de 18/12/2013, no valor de R$ 45.254,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais), Nota de Empenho nº 000258/G de 18/12/2013, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), Nota de Empenho nº 000259/G de 18/12/2013, no valor de R$ 6.118,30 (seis mil cento e dezoito reais e trinta centavos), Nota de Empenho nº 000260/G, de 18/12/2013, no valor de R$ 7.385,56 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Contratada: RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA – ME
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.
Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2013
Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 119/13/GAB/SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, ALDEMAR MARINHO DE BRITO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº 002/P de 02 de janeiro de 2013 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2014, as quais seriam gozadas entre os dias 02/01/14 à 01/02/14, a serem marcadas em data posterior.

Nome	Matrícula
ELZENIR A. DE SOUZA BONATES	nº. 27989
JOCIANNE LIMA PINHEIRO	nº. 27529
KLYSSIA MARIA LIMA SANTOS	nº. 26607

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR DE 2º INSTÂNCIA

Processo nº 07417/2010
Autuada: SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA

DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000559, Série C, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 79, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A empresa Autuada foi multada no valor de 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por descumprir Termo de Embargo nº 000514, Série C, lavrado nos autos do processo nº 5931/2009 em razão da empresa está efetuando lançamento de esgoto sanitário diretamente no leito a margem direita do Igarapé Caranã, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, bem como, ter construído uma caixa de gordura anaeróbica (esgoto) na área de preservação permanente – APP, do citado igarapé, causando prejuízo aos recursos hídricos do referido curso d'água.

Às fls. 31/32 foi proferida Decisão de 1º Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls.37/42 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso que os afluentes são lançados no referido curso d'água após prévio tratamento, razão pela qual afirma não existir qualquer desconformidade que possa validar o presente Auto de Infração, haja vista que a atividade de tratamento sanitário da empresa foi licenciada por este Órgão Ambiental por meio do processo nº 11161/02.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

De início, depreende-se que o presente processo deriva do processo principal n° 05931/2009, pois a presente autuação de multa foi aplicada em razão do empreendimento não cumprir o embargo que fora lavrado no processo principal.

Deste modo, imprescindível a análise destes autos (proc nº 07417/2010) em conjunto com os autos do processo principal (proc. n° 05931/2009).

Como já explicitado, afirma a empresa Recorrente a insubsistência da presente autuação bem como a manutenção da multa, afirma ainda, a improcedência da autuação lavrada pelos fiscais ambientais no processo principal e, tão logo, a improcedência do presente auto, tendo em vista que este, decorre daquele.

No caso em comento, pairam dúvidas quanto à materialidade dos fatos, pois não consta nos autos do processo principal (proc. n° 05931/2009) que houve coleta e análise do material que venha configurar o dano ambiental.

Ressalte-se que o procedimento de coleta de material visa à constatação de elementos que impliquem nocividade ao meio ambiente.

Vejamos que o parágrafo único do art. 61 do Decreto nº 6.514/08 determina que se produza laudo técnico capaz de constatar as dimensões e as repercussões nocivas da poluição:

> Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
>
> Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
>
> Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto. (grifo nosso).

Com isto, imprescindível que o laudo técnico seja elaborado pelo órgão fiscalizador competente ou entidade conveniada com o fito de esclarecer e identificar a dimensão do dano decorrente da infração.

Têm-se que o laudo técnico goza de presunção de legitimidade e veracidade e concluirá se de fato os resíduos apontados no auto de infração são substâncias nocivas.

Eis que, embora independa de culpa, a responsabilidade do poluidor por danos ambientais necessita da demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano, este, em especial, segundo a legislação acima transcrita, apurado através de laudo técnico.

Diz ainda o §1º do art. 62 o seguinte: "§ 1o As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação".

Vejamos o que dizem os tribunais quanto à presença de laudo técnico para constatação de dano ambiental:

> ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. ANULAÇÃO DE MULTA. DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. COMPROVADO NEXO DE CAUSALIDADE. PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA MULTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS CONFORME ART. 20 CPC . RECURSOS DESPROVIDOS. 1. É vedado ao Judiciário examinar o juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, devendo o controle jurisdicional se deter aos contornos legais que tangenciam a lide. 2. Dano ambiental caracterizado pela potencial lesão à fauna local, conforme se depreende do laudo técnico.
> (TRF2, AC AC 20095101008267, DJ: 11.04.2012).

> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. INCAPACIDADE DO AGENTE AUTUADOR AFASTADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. COMPROVADO LANÇAMENTO DE EFLUENTES ACIMA DO PERMITIDO. APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA (TEORIA DO RISCO INTEGRAL). MULTA CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> O fato do agente de execução (fiscal), que lavrou o auto de infração, estar com seu registro cancelado junto ao Conselho Regional de Química, configura mera irregularidade administrativa junto ao órgão classista, não implicando em óbice ao exercício da função desempenhada no Instituto Ambiental do Paraná (fiscalização), ainda mais que apenas procedeu a coleta do material, sendo que a análise deste foi feita por profissionais habilitados.
> O procedimento de coleta de material que constatou o despejo de efluentes acima do legalmente permitido e em contrariedade a própria licença ambiental apresentou todos os elementos utilizados, não havendo qualquer inobservância das normas legais ou que implicasse em prejuízo à parte autuada.
> As infrações administrativas ambientais possuem previsão legal no art. 70, da lei nº 9.605/98, sendo que o Decreto Federal nº 3.179/99 apenas regulamenta tal disposição, não implicando em extrapolação legislativa, posto que apenas especificou as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
> Restou comprovado nos autos que houve o lançamento de efluente acima do legalmente permitido, e em contrariedade à própria licença de operação ambiental.
> Tendo restado comprovado o dano e a relação deste com a atividade de risco, deve a apelante ser responsabilizada, sendo irrelevante a ocorrência de alterações climáticas (geada), haja vista que se aplica ao caso a responsabilidade objetiva, baseada na teoria do risco integral.
> A multa foi corretamente fixada, não podendo ser reduzida, guardando o necessário caráter repressivo/pedagógico, não sendo excessiva.
> (TJPR, Apelação Cível nº 530033-8, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas).

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AMBIENTAL. LIXÃO. LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA. DANOS AMBIENTAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE CORREÇÃO.
> 1. Ação movida por entidade ambiental no sentido de compelir município a proceder à regularização de lixão cujo funcionamento vem acarretando danos ambientais.
> 2. Alegações fundadas em LAUDO TÉCNICO O QUAL SE APRESENTA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A PRÁTICA REINCIDENTE DE ATOS NOCIVOS AO MEIO AMBIENTE e a justificar a imposição de medidas que promovam o necessário licenciamento ambiental bem como a recuperação das áreas já degradadas.
> 3. Agravo de instrumento provido.
> (TRF5,AGTR76162PB0020603-74.2007.4.05.0000, Desembargador Federal Marcelo Navarro, Quarta Turma, Diário da Justiça - Data: 16/01/2009 - Página: 355 - Nº: 11 - Ano: 2009).

Entretanto, no caso em tela, não há nos autos do

processo principal que gerou o presente auto lavrado laudo prévio ou definitivo de apuração do dano que ateste a nocividade dos "resíduos lançados diretamente no igarapé caranã".

Também não ficou evidenciado se de fato os efluentes lançados pela Autuada continham substâncias nocivas que caracterizem dano ao meio ambiente.

Verifica-se que o Parecer Ambiental nº 042/2003, datado 31 de julho de 2003, de fls. 24/25 nos autos de licenciamento nº 11161/2002, analisado com o fim de subsidiar o julgamento de 2º Instância do auto de infração em comento, consta que "o esgoto passa por 3 etapas de tratamento: as duas primeiras constituíram-se de fossas sépticas onde fica retida a parte sólida do efluente e a terceira etapa que se trata de um filtro feito de brita por onde passa o efluente proveniente da segunda fossa séptica, nesta são retidas as partículas finas passando para caixa de observação somente a parte líquida é lançada no igarapé Caranã"; que não houve degradação da mata ciliar, os efluentes lançados no igarapé Caranã, provenientes das instalações hidráulicas recebem o tratamento prévio sem agressão ao referido igarapé.

Nota-se ainda que a empresa autuada após manifestação ambiental teve concedida em seu favor a autorização de operação nº 026/2003 (fls. 34), uma vez que teria que atender as recomendações estabelecidas pelo órgão ambiental.

Verifica-se que "a caixa de gordura" descrita no auto de infração de multa do processo nº 05931/2009, nada mais é que a caixa receptora de tratamento de resíduos sólidos e líquidos mencionados no Parecer Técnico nº 124/2007 (acompanhado de fotos no local) nos autos de licenciamento ambiental às fls. 38/43 para renovação de licença e, por mais uma vez, o órgão ambiental ora licenciador e também autuador afirma neste parecer que:

> b) As caixas receptora de tratamento dos resíduos sólidos e líquidos estão de acordo com as normas previstas nas leis de crimes ambientais;
>
> c) Os efluentes que estão sendo lançados no Igarapé Caranã, provenientes das instalações hidráulicas da Faculdade Atual da Amazônia, recebem o tratamento prévio sem agressão ao referido igarapé;

Forçoso destacar que a Autuada encontra-se licenciada perante o órgão ambiental municipal por meio da licença ambiental o nº 122/2011 concedida em 17 de junho de 2011 e expirará somente em 2015.

Confere-se ainda naqueles autos de licenciamento que após a empresa ter sido licenciada, tem sido realizado o monitoramento da água, pois a empresa autuada tem apresentando relatórios mensais referente ao laudo de coleta de amostra de água que é realizado na cidade de Manaus e depois encaminha a SMGA, inclusive do ano de 2013.

Examino que nos autos de licenciamento ambiental as coletas e análises da água feita pela própria instituição licenciada e autuada deu-se com a presença de equipe do Departamento de Recursos Hídricos e Geociências da SMGA, no qual acompanhou a coleta e acondicionamento das amostras para emissão de relatório técnico na cidade de Manaus.

Apesar disso, vê-se que as coletas não foram realizadas a ÉPOCA DA AUTUAÇÃO, não tendo o condão de elucidar com clareza se os efluentes lançados a época no igarapé eram nocivos ao meio ambiente.

Logo, a multa somente poderia ter sido aplicada após laudo de constatação, e com isso consequentemente, carece o auto de infração em comento e, por conseguinte, também merece reparo a Decisão proferida em sede de 1º Instância por não haver qualquer laudo técnico, perícia ou informação técnica a respeito do impacto ambiental, sopesando que não foram observadas as regras de procedimento de coleta de amostras, as quais deveriam ter sido realizadas a época da autuação.

Desta feita, a ausência do laudo técnico de constatação de Dano Ambiental configura a falta de elemento essencial para demonstrar materialidade do delito em questão, vejamos os julgados abaixo:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. IBAMA. PAGAMENTO DA MULTA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INTERESSE DE AGIR. POLUIÇÃO. ESGOTO. SABESP. REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO EXIGIDO PELO DECRETO Nº. 3.179 /99 PARA FINS DE IMPOSIÇÃO DE MULTA. NULIDADE DO AUTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 523 , caput e inciso I , do Código de Processo Civil , não se conhece do agravo retido se a parte não pedir expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pela Corte. 2. Não configura ausência superveniente de interesse de agir o pagamento da multa após o ajuizamento da ação, conquanto, no caso de sair vencedora na demanda, poderá a autora, às instâncias de seu interesse, pleitear a restituição do valor pago a título de multa. 3. O IBAMA é órgão competente para a prática do ato administrativo que envolve a fiscalização e imposição de penalidades por ação ou omissão que cause lesão ao meio ambiente. Subsiste a competência do IBAMA para fiscalizar ações poluidoras do meio ambiente em áreas a cargo de órgãos ambientais estaduais, pois, a sua atuação fiscalizadora não se exclui porque não está restringida à área em si e nem tem o condão de suprimir a competência do órgão estadual. 4. No caso dos autos, no entanto, o auto de infração não declinou a motivação e, principalmente, não foi lavrado com base em LAUDO TÉCNICO QUE INTEGRA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, SENDO REQUISITO NECESSÁRIO PARA A INDENIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. (...)
> (TRF3, AC 2948 SP 2005.61.00.002948-7, DJ: 30.07.2009).
>
> PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME AMBIENTAL (ART. 54, § 2º, V, ART. 54, § 3º E ART. 60, AMBOS DA LEI Nº9.605/98). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE PERÍCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA COMPROVADA. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE REPARAÇÃO TOTAL DO DANO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL NÃO DEMONSTRADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.
> A extinção da punibilidade prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, quando aplicável aos crimes ambientais, DEPENDE DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO. Não havendo prova da reparação do dano, impositiva a prorrogação do prazo de suspensão do processo, nos termos do art.28, inciso II, da Lei nº 9.605/98. Decisão revogada. Recurso provido. Unânime. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70037208048, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Julgado em 30/09/2010)
> (Recurso em Sentido Estrito - RECSENSES nº 97430/RN, 2011.009743-0, Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Desª. Maria Zeneide Bezerra, Data de Julgamento em 17/11/2011).

Vale trazer à lume o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de Recurso Especial - REsp 673765 / RJ :

> PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA.

DANO AMBIENTAL. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DERRAMAMENTO DE ÓLEO DE-EMBARCAÇÃO DA PETROBRÁS. CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PARA IMPOR SANÇÕES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. LEGITIMIDADE DA EXAÇÃO.

1. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas.

2. Mandado de segurança impetrado objetivando a suspensão da exigibilidade da multa, bem como a desconstituição do ato administrativo, ao fundamento de incompetência do órgão ambiental municipal para a lavratura de auto de infração em casos de derramamento de óleo proveniente de navio, uma vez que referida competência é atribuída à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, pelo artigo 14, § 4º, da Lei nº 6.938/81, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.357/67, vigentes à época do evento (26.06.00 - Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 2º, § 2º), bem como pelo fato de a IMPOSIÇÃO DA MULTA NÃO TER SIDO PRECEDIDA DE LAUDO TÉCNICO em que restasse caracterizada a poluição e conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa da requerente que pudesse ter nexo de causalidade com a pretensa poluição, contrariando a exigência do artigo 4º e do parágrafo 2º do artigo 41, do Decreto nº3.179/99, que regulamenta a Lei nº 6.933/81.

Deste modo, cai por terra a autuação feita nos presentes autos, visto que o laudo técnico é o meio principal de se atestar o dano praticado, e este não foi realizado nos autos do processo principal (proc. n° 05931/2009), porquanto "o laudo, por técnico, deverá ser firmado por profissional habilitado na área, não lhe bastando a condição de servidor público (...). O laudo deverá indicar as dimensões do evento danoso e as suas conseqüências para os bens jurídicos tutelados", eis o entendimento de Paulo de Bessa Antunes em sua obra Comentários ao Decreto nº 6.514/08 (ano 2010, p.143).

Por fim, verifico que o auto de infração de multa o qual gerou os autos principais n° 05931/2009 não foi mantido em decisão de primeira instância.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a materialidade do ato não restou devidamente comprovada diante da ausência de laudo técnico e efetiva constatação do dano ambiental no Processo Principal nº 05931/2009 e, que o auto de infração de multa destes autos não foi mantido em decisão de primeira instância, sopesando igualmente que o laudo técnico configura-se como parte integrante do procedimento de fiscalização, concluo pela reforma de DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (fls.31/32) e com isto não mantenho o auto de infração de multa aplicada.

Publique-se e Notifique-se a empresa por Aviso de Recebimento para tomar ciência desta Decisão de Segunda Instância no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado administrativo da Decisão de Segunda Instância, proceder à retirada do débito em nome da empresa e, após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Autoridade Julgadora de 2° Instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR DE 2° INSTÂNCIA

Processo nº 07420/2010
Autuada: SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA

DECISÃO DE 2° INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de multa nº 000560, Série C, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do município, com incurso no art. 54, caput; art. 72, caput, § 1º e 5º da Lei Federal nº 9.605/98 cumulado com o art. 10, caput; art. 61, caput e art. 62, V do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A empresa Autuada foi multada no valor de 1.000,00 (hum mil reais) por descumprir Termo de Embargo n° 000514, Série C, lavrado nos autos do processo n° 5931/2009 em razão da empresa está efetuando lançamento de esgoto sanitário diretamente no leito a margem direita do Igarapé Caranã, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, bem como, ter construído uma caixa de gordura anaeróbica (esgoto) na área de preservação permanente – APP, do citado igarapé, causando prejuízo aos recursos hídricos do referido curso d'água.

Às fls. 31/33 foi proferida Decisão de 1° Instância que manteve o auto de infração bem como a sanção de multa aplicada pelos fiscais ambientais, razão pela qual às fls.38/42 a Autuada interpôs Recurso Administrativo com o fim de combater a Decisão proferida.

A Autuada alega em sede de recurso que os afluentes são lançados no referido curso d'água após prévio tratamento, razão pela qual afirma não existir qualquer desconformidade que possa validar o presente Auto de Infração, haja vista que a atividade de tratamento sanitário da empresa foi licenciada por este Órgão Ambiental por meio do processo n° 11161/02.

Feito remetido a julgamento.

Eis o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

De início, depreende-se que o presente processo deriva do processo principal n° 05931/2009, pois a presente autuação de multa foi aplicada em razão do empreendimento não cumprir o embargo que fora lavrado no processo principal.

Deste modo, imprescindível a análise destes autos (proc nº 07420/2010) em conjunto com os autos do processo principal (proc. n° 05931/2009).

Como já explicitado, afirma a empresa Recorrente a insubsistência da presente autuação bem como a manutenção da multa, afirma ainda, a improcedência da autuação lavrada pelos fiscais ambientais no processo principal e, tão logo, a improcedência do presente auto, tendo em vista que este, decorre daquele.

No caso em comento, pairam dúvidas quanto à materialidade dos fatos, pois não consta nos autos do processo principal (proc. n° 05931/2009) que houve coleta e análise do material que venha configurar o dano ambiental.

Ressalte-se que o procedimento de coleta de material visa à constatação de elementos que impliquem nocividade ao meio ambiente.

Vejamos que o parágrafo único do art. 61 do Decreto nº 6.514/08 determina que se produza laudo técnico capaz de constatar as dimensões e as repercussões nocivas da poluição:

> **Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:**
>
> **Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$**

50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto. (grifo nosso).

Com isto, imprescindível que o laudo técnico seja elaborado pelo órgão fiscalizador competente ou entidade conveniada com o fito de esclarecer e identificar a dimensão do dano decorrente da infração.

Têm-se que o laudo técnico goza de presunção de legitimidade e veracidade e concluirá se de fato os resíduos apontados no auto de infração são substâncias nocivas.

Eis que, embora independa de culpa, a responsabilidade do poluidor por danos ambientais necessita da demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano, este, em especial, segundo a legislação acima transcrita, apurado através de laudo técnico.

Diz ainda o §1° do art. 62 o seguinte: "§ 1o As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação".

Vejamos o que dizem os tribunais quanto à presença de laudo técnico para constatação de dano ambiental:

ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. ANULAÇÃO DE MULTA. DANO AMBIENTAL CONFIGURADO. COMPROVADO NEXO DE CAUSALIDADE. PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA MULTA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS CONFORME ART. 20 CPC . RECURSOS DESPROVIDOS. 1. É vedado ao Judiciário examinar o juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, devendo o controle jurisdicional se deter aos contornos legais que tangenciam a lide. 2. Dano ambiental caracterizado pela potencial lesão à fauna local, conforme se depreende do laudo técnico.
(TRF2, AC AC 20095101008267, DJ: 11.04.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. INCAPACIDADE DO AGENTE AUTUADOR AFASTADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. COMPROVADO LANÇAMENTO DE EFLUENTES ACIMA DO PERMITIDO. APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA (TEORIA DO RISCO INTEGRAL). MULTA CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
O fato do agente de execução (fiscal), que lavrou o auto de infração, estar com seu registro cancelado junto ao Conselho Regional de Química, configura mera irregularidade administrativa junto ao órgão classista, não implicando em óbice ao exercício da função desempenhada no Instituto Ambiental do Paraná (fiscalização), ainda mais que apenas procedeu a coleta do material, sendo que a análise deste foi feita por profissionais habilitados.
O procedimento de coleta de material que constatou o despejo de efluentes acima do legalmente permitido e em contrariedade a própria licença ambiental apresentou todos os elementos utilizados, não havendo qualquer inobservância das normas legais ou que implicasse em prejuízo à parte autuada.
As infrações administrativas ambientais possuem previsão legal no art. 70, da lei nº 9.605/98, sendo que o Decreto Federal nº 3.179/99 apenas regulamenta tal disposição, não implicando em extrapolação legislativa, posto que apenas especificou as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Restou comprovado nos autos que houve o lançamento de efluente acima do legalmente permitido, e em contrariedade à própria licença de operação ambiental.
Tendo restado comprovado o dano e a relação deste com a atividade de risco, deve a apelante ser responsabilizada, sendo irrelevante a ocorrência de alterações climáticas (geada), haja vista que se aplica ao caso a responsabilidade objetiva, baseada na teoria do risco integral.
A multa foi corretamente fixada, não podendo ser reduzida, guardando o necessário caráter repressivo/pedagógico, não sendo excessiva.
(TJPR, Apelação Cível nº 530033-8, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AMBIENTAL. LIXÃO. LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA. DANOS AMBIENTAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE CORREÇÃO.
1. Ação movida por entidade ambiental no sentido de compelir município a proceder à regularização de lixão cujo funcionamento vem acarretando danos ambientais.
2. Alegações fundadas em LAUDO TÉCNICO O QUAL SE APRESENTA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A PRÁTICA REINCIDENTE DE ATOS NOCIVOS AO MEIO AMBIENTE e a justificar a imposição de medidas que promovam o necessário licenciamento ambiental bem como a recuperação das áreas já degradadas.
3. Agravo de instrumento provido.
(TRF5,AGTR76162PB0020603-74.2007.4.05.0000, Desembargador Federal Marcelo Navarro, Quarta Turma, Diário da Justiça - Data: 16/01/2009 - Página: 355 - Nº: 11 - Ano: 2009).

Entretanto, no caso em tela, não há nos autos do processo principal que gerou o presente auto lavrado laudo prévio ou definitivo de apuração do dano que ateste a nocividade dos "resíduos lançados diretamente no igarapé caranã".

Também não ficou evidenciado se de fato os efluentes lançados pela Autuada continham substâncias nocivas que caracterizem dano ao meio ambiente.

Verifica-se que o Parecer Ambiental nº 042/2003, datado 31 de julho de 2003, de fls. 24/25 nos autos de licenciamento nº 11161/2002, analisado com o fim de subsidiar o julgamento de 2º Instância do auto de infração em comento, consta que "o esgoto passa por 3 etapas de tratamento: as duas primeiras constituíram-se de fossas sépticas onde fica retida a parte sólida do efluente e a terceira etapa que se trata de um filtro feito de brita por onde passa o efluente proveniente da segunda fossa séptica, nesta são retidas as partículas finas passando para caixa de observação somente a parte líquida é lançada no igarapé Caranã"; que não houve degradação da mata ciliar, os efluentes lançados no igarapé Caranã, provenientes das instalações hidráulicas recebem o tratamento prévio sem agressão ao referido igarapé.

Nota-se ainda que a empresa autuada após manifestação ambiental teve concedida em seu favor a autorização de operação nº 026/2003 (fls. 34), uma vez que teria que atender as recomendações estabelecidas pelo órgão ambiental.

Verifica-se que "a caixa de gordura" descrita no auto de infração de multa do processo n° 05931/2009, nada mais é que a caixa receptora de tratamento de resíduos sólidos e líquidos mencionados no Parecer Técnico nº 124/2007 (acompanhado de fotos no local) nos autos de licenciamento ambiental às fls. 38/43 para renovação de licença e, por mais uma vez, o órgão ambiental ora licenciador e também autuador afirma neste parecer que:

b) As caixas receptora de tratamento dos resíduos sólidos e líquidos estão de acordo com as normas previstas nas leis de crimes ambientais;

c) Os efluentes que estão sendo lançados no Igarapé Caranã, provenientes das instalações hidráulicas da Faculdade Atual da Amazônia,

recebem o tratamento prévio sem agressão ao referido igarapé;

Forçoso destacar que a Autuada encontra-se licenciada perante o órgão ambiental municipal por meio da licença ambiental o nº 122/2011 concedida em 17 de junho de 2011 e expirará somente em 2015.

Confere-se ainda naqueles autos de licenciamento que após a empresa ter sido licenciada, tem sido realizado o monitoramento da água, pois a empresa autuada tem apresentando relatórios mensais referente ao laudo de coleta de amostra de água que é realizado na cidade de Manaus e depois encaminha a SMGA, inclusive do ano de 2013.

Examino que nos autos de licenciamento ambiental as coletas e análises da água feita pela própria instituição licenciada e autuada deu-se com a presença de equipe do Departamento de Recursos Hídricos e Geociências da SMGA, no qual acompanhou a coleta e acondicionamento das amostras para emissão de relatório técnico na cidade de Manaus.

Apesar disso, vê-se que as coletas não foram realizadas a ÉPOCA DA AUTUAÇÃO, não tendo o condão de elucidar com clareza se os efluentes lançados a época no igarapé eram nocivos ao meio ambiente.

Logo, a multa somente poderia ter sido aplicada após laudo de constatação, e com isso consequentemente, carece o auto de infração em comento e, por conseguinte, também merece reparo a Decisão proferida em sede de 1º Instância por não haver qualquer laudo técnico, perícia ou informação técnica a respeito do impacto ambiental, sopesando que não foram observadas as regras de procedimento de coleta de amostras, as quais deveriam ter sido realizadas a época da autuação.

Desta feita, a ausência do laudo técnico de constatação de Dano Ambiental configura a falta de elemento essencial para demonstrar materialidade do delito em questão, vejamos os julgados abaixo:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. IBAMA. PAGAMENTO DA MULTA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INTERESSE DE AGIR. POLUIÇÃO. ESGOTO. SABESP. REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO EXIGIDO PELO DECRETO Nº. 3.179 /99 PARA FINS DE IMPOSIÇÃO DE MULTA. NULIDADE DO AUTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 523 , caput e inciso I , do Código de Processo Civil , não se conhece do agravo retido se a parte não pedir expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pela Corte. 2. Não configura ausência superveniente de interesse de agir o pagamento da multa após o ajuizamento da ação, conquanto, no caso de sair vencedora na demanda, poderá a autora, às instâncias de seu interesse, pleitear a restituição do valor pago a título de multa. 3. O IBAMA é órgão competente para a prática do ato administrativo que envolve a fiscalização e imposição de penalidades por ação ou omissão que cause lesão ao meio ambiente. Subsiste a competência do IBAMA para fiscalizar ações poluidoras do meio ambiente em áreas a cargo de órgãos ambientais estaduais, pois, a sua atuação fiscalizadora não se exclui porque não está restringida à área em si e nem tem o condão de suprimir a competência do órgão estadual. 4. No caso dos autos, no entanto, o auto de infração não declinou a motivação e, principalmente, não foi lavrado com base em LAUDO TÉCNICO QUE INTEGRA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, SENDO REQUISITO NECESSÁRIO PARA A INDENIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. (...)
> (TRF3, AC 2948 SP 2005.61.00.002948-7, DJ: 30.07.2009).

> PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME AMBIENTAL (ART. 54, § 2º, V, ART. 54, § 3º E ART. 60, AMBOS DA LEI Nº9.605/98). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE PERÍCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA COMPROVADA. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE REPARAÇÃO TOTAL DO DANO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL NÃO DEMONSTRADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.
> A extinção da punibilidade prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, quando aplicável aos crimes ambientais, DEPENDE DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO. Não havendo prova da reparação do dano, impositiva a prorrogação do prazo de suspensão do processo, nos termos do art.28, inciso II, da Lei nº 9.605/98. Decisão revogada. Recurso provido. Unânime. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70037208048, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, Julgado em 30/09/2010)
> (Recurso em Sentido Estrito - RECSENSES nº 97430/RN, 2011.009743-0, Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Desª. Maria Zeneide Bezerra, Data de Julgamento em 17/11/2011).

Vale trazer à lume o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de Recurso Especial - REsp 673765 / RJ :

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. DANO AMBIENTAL. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DERRAMAMENTO DE ÓLEO DE-EMBARCAÇÃO DA PETROBRÁS. CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PARA IMPOR SANÇÕES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. LEGITIMIDADE DA EXAÇÃO.
> 1. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas.
> 2. Mandado de segurança impetrado objetivando a suspensão da exigibilidade da multa, bem como a desconstituição do ato administrativo, ao fundamento de incompetência do órgão ambiental municipal para a lavratura de auto de infração em casos de derramamento de óleo proveniente de navio, uma vez que referida competência é atribuída à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, pelo artigo 14, § 4º, da Lei nº 6.938/81, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.357/67, vigentes à época do evento (26.06.00 - Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 2º, § 2º), bem como pelo fato de a IMPOSIÇÃO DA MULTA NÃO TER SIDO PRECEDIDA DE LAUDO TÉCNICO em que restasse caracterizada a poluição e conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa da requerente que pudesse ter nexo de causalidade com a pretensa poluição, contrariando a exigência do artigo 4º e do parágrafo 2º do artigo 41, do Decreto nº3.179/99, que regulamenta a Lei nº 6.933/81.

Deste modo, cai por terra a autuação feita nos presentes autos, visto que o laudo técnico é o meio principal de se atestar o dano praticado, e este não foi realizado nos autos do processo principal (proc. nº 05931/2009), porquanto "o laudo, por técnico, deverá ser firmado por profissional habilitado na área, não lhe bastando a condição de servidor público (...). O laudo deverá indicar as dimensões do evento danoso e as suas conseqüências para os bens jurídicos tutelados", eis o entendimento de Paulo de Bessa Antunes em sua obra Comentários ao Decreto nº 6.514/08 (ano

2010, p.143).

Por fim, verifico que o auto de infração de multa o qual gerou os autos principais n° 05931/2009 não foi mantido em decisão de primeira instância.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a materialidade do ato não restou devidamente comprovada diante da ausência de laudo técnico e efetiva constatação do dano ambiental no Processo Principal nº 05931/2009 e, que o auto de infração de multa destes autos não foi mantido em decisão de primeira instância, sopesando igualmente que o laudo técnico configura-se como parte integrante do procedimento de fiscalização, concluo pela reforma de DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (fls.31/33) e com isto não mantenho o auto de infração de multa aplicada.

Publique-se e Notifique-se a empresa por Aviso de Recebimento para tomar ciência desta Decisão de Segunda Instância no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado administrativo da Decisão de Segunda Instância e, após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Autoridade Julgadora de 2° Instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº: 15235/2011
Autuado: VANDOEL DA SILVA
Assunto: Auto de Infração

DECISÃO

Verifica-se que em Decisão de Primeira Instância de 07 de dezembro de 2012 às fls. 40/42 manteve a sanção de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Autuado foi notificado da decisão por Aviso de Recebimento (fls.43) e após se manifestou.

Ocorre que, o Autuado não apresentou nenhum fato novo ensejador de nova decisão. E no múnus de autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso enquanto gestor desse órgão ambiental, com base no art. 129 do Decreto nº 6.514/08, não prospera as alegações do Autuado, razão pela qual CONFIRMO A DECISÃO RECORRIDA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município e Notifique-se o Autuado por AR para tomar ciência da decisão que confirma a Decisão Recorrida de Primeira Instância, mediante cópia deste.

Caso haja manifestação do Autuado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sejam remetidos ao CONSEMMA para julgamento do recurso.

Sem manifestação do Autuado no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à inclusão do débito em nome do Autuado.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 550/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Divulgar o resultado da 3ª Fase da seleção de Dançarinos para execução do Projeto de Promoção Internacional do Arraial Boa Vista Junina 2014, conforme anexo I e II, parte integrante e inseparável desta Portaria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

PORTARIA/PRESI N.º 550, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

FEMININO

Nº	DANÇARINAS SELECIONADAS
01	Izabel Vicência Souza Garcia
02	Katiane Ferreira de Souza
03	Leucenir Alves Mery
04	Bruna Pereira da Silva
05	Laila Fernanda Melo Cesario
06	Francinalva Costa Alencar
07	Larissa Thuany Monteiro de Nascimento
08	Debora Simone Valente Silva

Nº	DANÇARINAS RESERVAS
01	Mikelle Maio de Fernandes
02	Márcia Silva Magalhães
03	Gracielly Alves Mangabeira
04	Nathana Valéria Yoinone Lindey F. Lima
05	Rayane Sales da Silva
06	Brinne Ully Felizola Batista
07	Aline Chaiane Almeida Silva
08	Mikely de Souza e Souza

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

PORTARIA/PRESI N.º 550, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

MASCULINO

Nº	DANÇARINOS SELECIONADOS
01	Bruno Rodrigues de Araújo
02	Gilberto Garcia dos Santão Junior
03	Bruno Correa Cavalcante
04	Ademar Januário do Nascimento
05	Douglas Rafael Cavalcante da Silva
06	Regis Macêdo Braga
07	Bergson Kassef Cardoso de Souza
08	Miguel Oliveira da Silva

Nº	DANÇARINOS RESERVAS
01	Jader Francisco Cardoso Froz
02	Jhonatan Mateus Leite Viana
03	Deivid de Freitas Silva
04	Sammer Penna Bandeira
05	Pedro da Silva Claro
06	Itálo Samuel de Lima Fernandes
07	Luciano Carvalho da Silva
08	Kedson Lira Pereira

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato
Objeto: Contratação do serviço de locação de iluminação de efeitos, com operador para o show nacional do cantor Lenine e banda, no dia 20 de dezembro; apresentações de orquestras e corais nos dia 21 e 22 de dezembro na Orla Taumanan, de acordo com a programação de Natal 2013, de 02 a 07, 14, 20 e 21 de dezembro do presente ano, conforme especificações constantes no Processo 310/2013-SUPEC.
Valor: O valor total será de R$ 30.010,00 (trinta mil e dez reais)
Programa de Trabalho: 13.392.0178.2.062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 01.01.00
Processo: 0310/2013
Contratada: R. D AIRES ALENCAR – ME (ARCNETI TELECOM)
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.
Data da Assinatura: 17/12/2013
Prazo: a partir da assinatura até dia 24/12/2013.
Assinam: Marcio Vinícius de Souza Almeida, pela Contratante e Rafael David Aires Alencar, pela Contratada.

Vanessa de Sousa Lopes
Procuradora Jurídica/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato
Objeto: Contratação do serviço de locação de 01(um) palco, equipamento de som ambiente de grande porte com operador, locação de cenografia profissional com operador e camarins para o show nacional do cantor Lenine e banda, no dia 20 de dezembro; apresentações de orquestras e corais nos dia 21 e 22 de dezembro na Orla Taumanan, de acordo com a programação de Natal 2013, de 02 a 07, 14, 20 e 21 de dezembro do presente ano, conforme especificações constantes no Processo 311/2013-SUPEC.
Valor: O valor total será de R$ 56.212,00 (cinqüenta e seis mil duzentos e doze reais).
Programa de Trabalho: 13.392.0178.2.062
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 01.01.00
Processo: 0311/2013
Contratada: R. PRADO DA COSTA E CIA LTDA-ME (COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EVENTOS CULTURAIS)
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.
Data da Assinatura: 17/12/2013
Prazo: a partir da assinatura até dia 24/12/2013.
Assinam: Marcio Vinícius de Souza Almeida, pela Contratante e João Batista Lima De Siqueira, pela Contratada.

Vanessa de Sousa Lopes
Procuradora Jurídica/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 620, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: VEREADOR FLÁVIO DO PADRE CÍCERO.

CONCEDE AMEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR LUÍS CARVALHO QUADROS (TIO ZITO) POR SEU TRABALHO NO COMÉRCIO, PARTICIPANDO NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE BOA VISTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO Ao Senhor LUÍS CARVALHO QUADROS (TIO ZITO) por seu trabalho no comércio, participando no desenvolvimento socioeconômico de Boa Vista.

Parágrafo Único –A solenidade de entrega da Medalha, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 10 de dezembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 621, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: VEREADOR FLÁVIO DO PADRE CÍCERO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR ANTONIO JOÃO VENZEL – PROPRIETÁRIO DO RESTAURANTE TULIPA, SITUADO NA AVENIDA MAJOR WILLIAMS – CENTRO DE BOA VISTA – POR SEU TRABALHO EMPREENDEDOR NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E POR GERAR EMPREGO E RENDA A DEZENAS DE TRABALHADORES, CONTRIBUINDO SOBREMANEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DESTA CIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR ANTONIO JOÃO VENZEL – proprietário do Restaurante Tulipa, situado na Avenida Major Williams – Centro de Boa Vista -, por seu trabalho empreendedor na área de alimentação e por gerar emprego e renda a dezenas de trabalhadores, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento desta cidade.

Parágrafo Único –A solenidade de entrega da Medalha, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 10 de dezembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: VEREADOR FLÁVIO DO PADRE CÍCERO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE À SENHORA TEREZINHA VENZEL – PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE TULIPA, SITUADO NA AVENIDA MAJOR WILLIAMS – CENTRO DE BOA VISTA-, POR SEU TRABALHO EMPREENDEDOR NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E POR GERAR EMPREGO E RENDA A DEZENAS DE TRABALHADORES, CONTRIBUINDO SOBREMANEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DESTA CIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE À SENHORA TEREZINHA VENZEL – proprietária do Restaurante Tulipa, situado na Avenida Major Williams – Centro de Boa Vista-, por seu trabalho empreendedor na área de alimentação e por gerar emprego e renda a dezenas de trabalhadores, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento desta cidade.

Parágrafo Único –A solenidade de entrega da Medalha, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 10 de dezembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: VEREADOR PAULO LINHARES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO PADRE RAIMUNDO VANTHUY NETO, POR SUA INESTIMAVEL COLABORAÇÃO AO BEM DA SOCIEDADE BOA VISTENSE.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ART. 1º - Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, ao Senhor RAIMUNDO VANTHUY NETO – 1º Padre Diocesano da Paróquia Nossa Senhora de Consolata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 20 de novembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
INICIATIVA: VEREADORES LEONARDO RODRIGUES, ALINE REZENDE, MANOEL NEVES EPAULO CARPEJANE.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA – DR.ÂNGELO GOULART VILLELA.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima – Dr.ÂNGELO GOULART VILLELA..

Parágrafo Único –A solenidade de entrega do Título de Cidadão Boa-Vistense, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - Roraima - em 15 de outubro de 2013.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de dezembro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

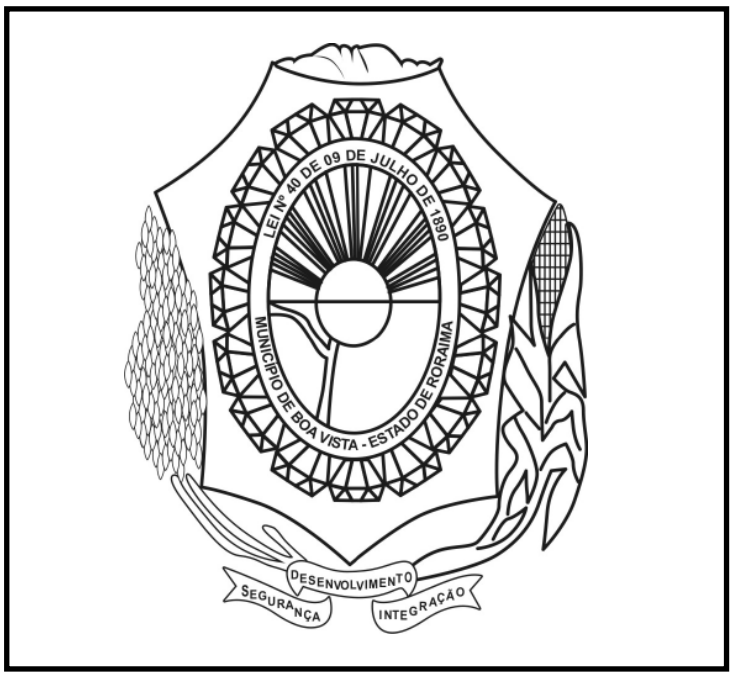

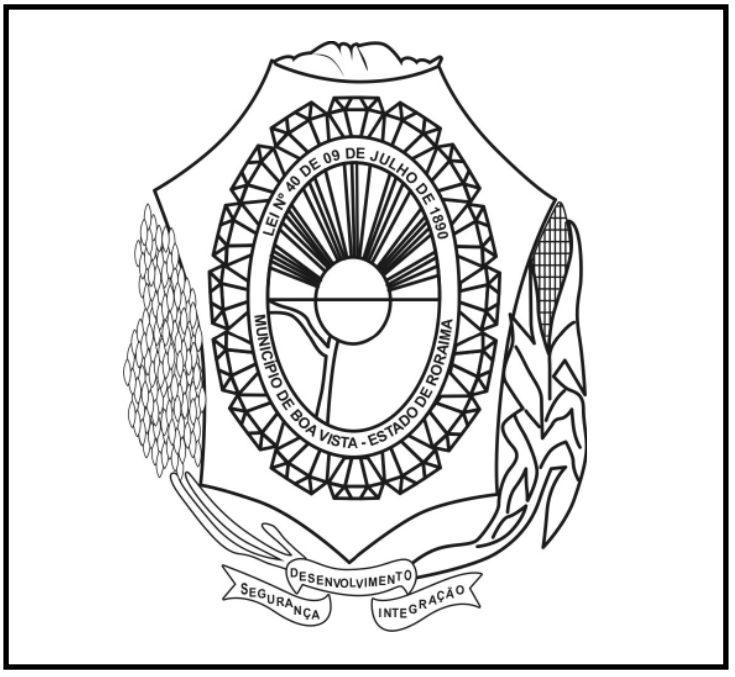

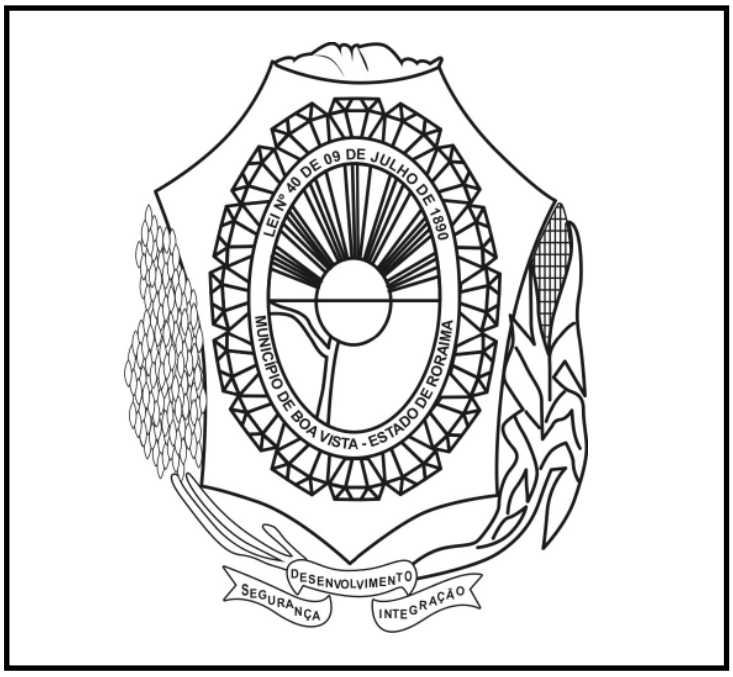

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.